

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO))

Institui o *Dia da Cruz Vermelha Brasileira*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia da Cruz Vermelha Brasileira*, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 5 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha nasceu de uma constatação e de um ideal. A constatação, por sinal trágica, foi feita por Henry Dunant, suíço, homem de negócios, em 1859, quando ficou profundamente impressionado ao ver milhares de soldados feridos, em agonia pela falta de ajuda e assistência médica, nos campos de batalha de Solferino, ao norte da Itália. E o ideal, do próprio Henry Dunant, nasceu naquele mesmo momento e lugar: com a ajuda da população local, Dunant começou a cuidar e a tratar dos soldados feridos, independentemente do lado em que estavam combatendo.

Três anos depois, em 1862, o livro UMA RECORDAÇÃO DE SOLFERINO, de autoria de Dunant, lançava os princípios e as bases da Cruz Vermelha como instituição

supranacional, laica, sem cunho político-partidário, com fins exclusivamente humanitários, tanto em tempo de paz como em guerra.

Na sua gloriosa trajetória, pontuada por convenções e acordos internacionais, a Cruz Vermelha tem mostrado seus heróicos serviços na guerra e na paz. De modo particular, o papel humanitário da Cruz Vermelha foi sentido durante as duas grandes guerras mundiais (1914-18 / 1939-45) e nos períodos de pós-guerra que a elas se seguiram.

Hoje, em 171 países com mais de 350 milhões de voluntários a perseguirem os nobres ideais de seu fundador, a Cruz Vermelha atua também no Brasil desde o dia 5 de dezembro de 1908.

A Cruz Vermelha Brasileira teve como seu primeiro presidente o grande médico e cientista patrício Oswaldo Cruz, pioneiro nas campanhas sanitárias e de vacinação do País.

A presente proposta legislativa tem como objetivo homenagear a Cruz Vermelha Brasileira, pela sua atuação em todas as nossas unidades federadas neste quase um século de sua existência. Espera-se, assim, que esse objetivo seja traduzido em reflexão e ação em torno dos ideais humanitários da Cruz Vermelha, ou seja, a ajuda ao próximo, com base nos seguintes princípios: humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa, no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno

PRONA-SP